



FAO: _____
ASS.: Wesley

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2019

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS NA COBERTURA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA/SE.

DATA DO PROCESSO: 01 de abril de 2019

DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 de abril de 2019

CONTRATADO: DEODATO CONSTRUCOES LTDA ME



PÁG.: 02
ASS.: [Signature]

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**

Japoatã/SE, 01 de abril de 2019

Assunto: solicitação (faz)

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS NA COBERTURA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA/SE, estando o dispêndio estimado no valor global de R\$ 9.959,69(nove mil novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos), correndo a despesa por conta da(s) seguinte(s) dotação (es):

101 CAMARA MUNICIPAL DE JAPOATA

2001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE JAPOATA

3390390000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Sendo paga a despesa por conta de recursos próprios.

Atenciosamente,


Everton Menezes Soares
Secretario

A sua excelência
Sr. Antônio Fabio Gomes Araújo
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Japoatã/SE



PÁG.: 03
ASS.: [Signature]

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**

Japoatã/SE, 01 de abril de 2019

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C
SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CAMARA DE VEREADORES
DO MUNICIPIO DE JAPOATÃ

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS NA COBERTURA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA/SE.

Antônio Fabio Gomes Araújo

Antônio Fabio Gomes Araújo
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Japoatã/SE



PÁG.: 04

ASS.: [Signature]

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

PORTARIA Nº 01
DE 02 DE JANEIRO DE 2019

Designa membros da Comissão
Permanente de Licitações.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Senhores: WERNER GOMES SIQUEIRA - Presidente, EVERTON MENEZES SOARES - Secretário e MARIA CLAUDEANE LIMA CARVALHO SILVA - Membro, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo Único - Nas suas ausências ou impedimento, o Presidente será substituído pelo membro EVERTON MENEZES SOARES.

Art. 2º - Com a designação dos novos membros na forma do art. 1º desta Portaria, ficam dispensados os membros anteriores, designados para comporem a Comissão de Licitação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Renovam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ,
ESTADO DE SERGIPE, 02 de Janeiro de 2019.

[Signature]
ANTÔNIO FÁBIO GOMES ARAÚJO
PRESIDENTE

A CAMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

Orçamento para execução de reparos na cobertura na Camara municipal de vereadores de Japoatã/Se

Prezados,

Em atenção ao vosso convite, apresento proposta de Preços para elaboração das seguintes atividades técnicas: **Reparos na cobertura da camara municipal de vereadores de Japoatã/Se**, a saber:

1.0 - DESCRIÇÃO DOS PROJETOS

- Execução dos serviços previstos em planilha, sendo que está foi elaborada de acordo com referencia do sistema ORSE – CEHOP;
- A.R.T(Anotação de Responsabilidade Técnica);
- Acompanhamento da Obra.

2.0 - CUSTOS DOS SERVIÇOS

O custo total da execução dos serviços é de: **R\$ 9.959,69(nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos).**

3.0 - FORMA DE PAGAMENTO

- ✓ Na conclusão do serviço.

4.0 - PRAZO DOS SERVIÇOS

O prazo para entrega dos trabalhos é de **01 (uma) Semana**, a partir da aprovação desta proposta comercial.

5.0 – VALIDADE DESTA PROPOSTA

Está proposta tem validade de **30 (trinta) dias** corridos, contados a partir da data de apresentação desta.

Atenciosamente,



GILDEBERTO FARIAS DANTAS
SÓCIO-ADMINISTRATIVO
DEODATO CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 26.616.606/0001-40

Propriá/Se, 21 de março de 2019.

AG.: 18
 ASS.: *[Assinatura]*

DEODATO CONSTRUÇÕES LTDA
 AVENIDA PEDRO ABREU DE LIMA Nº 228, SALA 1
 CENTRO PROPRIÁ-SE CNPJ : 26.618.606/0001-40

REPAROS NA COBERTURA DA CAMARA MUNICIPAL DE JAPOATÁ/SE

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO
 Cod. Empreendimento: 00036
 BDI: 25%
 Ref: Janeiro/2019-1 Moeda: R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNI	VALOR TOTAL	(%)
01	REPAROS NA COBERTURA DA CAMARA MUNICIPAL DE JAPOATÁ				9.959,69	100,00
01.01	COBERTURA				9.959,69	100,00
01.01.001	Revisão em cobertura com telha cerâmica tipo colonial, cor clara, 1ª, Itabaianinha ou similar, com reposição de 30% do material - Rev 04	m2	117,00	82,10	9.605,70	96,44
01.01.002	Emassamento de algeroz	m	26,00	8,91	231,66	2,33
01.01.003	Emassamento de cumeeira com telha cerâmica	m	13,00	9,41	122,33	1,23
VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO					9.959,69	

Importa o presente orçamento em
 (nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos)

AG.: 19
 ASS.: [Signature]

REPAROS NA COBERTURA DA CAMARA MUNICIPAL DE JAPOATÁ/SE

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIME

Cod. Empreendimento: 00036

BDI: 25%

Ref: Janeiro/2019-1 Moeda: R\$

DEODATO CONSTRUÇÕES LTDA
 AVENIDA PEDRO ABREU DE LIMA N° 228, SALA 1
 CENTRO PROPRIÁ-SE CNPJ : 26.616.606/0001-40

ITEM	SERVIÇOS	%	VALOR	1ª SEMANA									
				(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR		
01	REPAROS NA COBERTURA DA CAMARA MUNICIPAL DE JAPOATÁ	100	9.959,69	00,00	9.959,69								
TOTAL SIMPLES		100,00	9.959,69	00,00	9.959,69								
TOTAL ACUMULADO		100,00	9.959,69	00,00	9.959,69								

20
 ISS: 

DEODATO CONSTRUÇÕES LTDA
 AVENIDA PEDRO ABREU DE LIMA Nº 228, SALA 1
 CENTRO PROPRIÁ-SE CNPJ : 26.616.606/0001-40

NILHA DE ENCARGOS SOCIAIS HORIS
 Cod. Empreendimento: 00036
 REPAROS NA COBERTURA DA CAMARA MUNICIPAL DE JAPOA
 Ref : Janeiro/2019-1 Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	FÓRMULA	VALOR TOTA
A	ENCARGOS INSTITUCIONAIS			36,80
A1	PREVIDÊNCIA SOCIAL	%		20,00
A2	FGTS	%		8,00
A3	SESI	%		1,50
A4	SENAI	%		1,00
A5	INCRA	%		0,20
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	%		2,50
A7	SEBRAE	%		0,60
A8	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	%		3,00
A9	SECONCI-SE	%		0,00
B	ENCARGOS TRABALHISTAS			49,61
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	%		17,87
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	%		0,03
B2	FERIADOS	%		3,94
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE	%		0,91
B4	DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO	%		10,70
B5	LICENÇA PATERNIDADE	%		0,07
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	%		0,71
B7	DIAS DE CHUVAS - FONTE SINAPI	%		1,42
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	%		0,11
B9	FÉRIAS GOZADAS	%		13,85
C	ENCARGOS INDENIZATÓRIOS			9,70
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	%		4,14
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	%		0,10
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	%		0,46
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	%		4,65
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	%		0,35
D	INCIDÊNCIAS OU EFEITOS			18,63
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	%		18,26
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	%		0,37
VALOR TOTAL DO ENCARGO SOCIAL				114,74%

21
 SS. *[Assinatura]*

DEODATO CONSTRUÇÕES LTDA
 AVENIDA PEDRO ABREU DE LIMA Nº 228, SALA 1
 CENTRO PROPRIÁ-SE CNPJ : 26.616.606/0001-40

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS MENSAL
 Cod. Empreendimento: 00036
 REPAROS NA COBERTURA DA CAMARA MUNICIPAL DE JAPOA
 Ref: Janeiro/2018-1 Moeda: R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	FÓRMULA	VALOR TOTAL
A	Encargos Institucionais - Encargos Sociais Básicos			36,80
A01	Previdência Social	%		20,00
A02	FGTS	%		8,00
A03	SESI	%		1,50
A04	SENAI	%		1,00
A05	INCRA	%		0,20
A06	Salário Educação	%		2,50
A07	SEBRAE	%		0,00
A08	Seguro Contra Acidentes do Trabalho	%		3,00
A09	SECONCI-SE	%		0,00
B	Encargos Trabalhistas			20,56
B01	Auxílio Enfermidade	%		0,71
B02	Décimo Terceiro salário	%		8,33
B03	Licença Paternidade	%		0,06
B04	Faltas Justificadas	%		0,56
B05	Acidente de Trabalho	%		0,09
B06	Férias Gozadas	%		10,79
B07	Salário Maternidade	%		0,02
C	Encargos Indenizatórios			7,57
C01	Aviso Prévio Indenizado	%		5,23
C02	Aviso Prévio Trabalhado	%		0,08
C03	Férias Indenizadas	%		0,36
C04	Depósito Rescisão sem Justa Causa	%		3,63
C05	Indenização Adicional	%		0,27
D	Incidências ou Efeitos			7,86
D01	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	%		7,57
D02	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	%		0,29
VALOR TOTAL DO ENCARGO SOCIAL HORIS				72,79%

SS: 

DEODATO CONSTRUÇÕES LTDA
 AVENIDA PEDRO ABREU DE LIMA Nº 228, SALA 1
 CENTRO PROPRIÁ-SE CNPJ : 26.616.606/0001-40

PLANILHA DE B.D.I

Ref : Janeiro/2019-1 Moeda : R\$

Empreendimento: 00036 - REPAROS NA COBERTURA DA CAMARA MUNICIPAL DE JAPOATÁ/SE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PERC
01	AC - Administração Central	%	5,16%
02	S - Seguro e Garantia	%	0,80%
03	R - Risco	%	0,97%
04	DF - Despesas Financeiras	%	0,59%
05	L - Lucro	%	6,16%
06	I - TRIBUTOS		8,65%
06.001	- PIS	%	0,65%
06.002	- COFINS	%	3,00%
06.003	- ISS (1,4% a 5%)	%	5,00%
TOTAL DO BDI :			25,00%

$$BDI = \left[\left(\frac{\left(\left(1 + \left(\frac{AC}{100} + \frac{S}{100} + \frac{R}{100} \right) \right) \left(1 + \frac{DF}{100} \right) \left(1 + \frac{L}{100} \right) \right)}{\left(1 - \frac{I}{100} \right)} \right) - 1 \right] \times 100$$

CG: 23
SS: 11/44

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA " DEODATO CONSTRUÇÕES LTDA "

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

WEVANY ALVES NASCIMENTO, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 03669388516, nacionalidade brasileira, natural de Propriá - SE, CASADO(A), Comunhão Parcial, nascido(a) em 22/10/1989, empresario, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) : 05299947505-DETRAN-SE, residente e domiciliado na(o) RUA VEREADOR MOISES BARBOSA RABELO, nº 10, CASA, CENTRO, Propriá-SE, CEP 49900000.

WENDER CARDOSO MARTINS, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 02557247561, nacionalidade brasileira, natural de Propriá - SE, SOLTEIRO(A), , nascido(a) em 08/10/1987, empresario, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) : 03827122106-DETRAN-SE, residente e domiciliado na(o) RUA DOM JOSE TOMAZ, nº 946, CASA, CENTRO, Propriá-SE, CEP 49900000.

GILDEBERTO FARIAS DANTAS, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 81527667553, nacionalidade brasileira, natural de Propriá - SE, SOLTEIRO(A), , nascido(a) em 05/10/1980, empresario, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) : 02342163228-DETRAN-SE, residente e domiciliado na(o) AVENIDA PEDRO ABREU DE LIMA, nº 228, CASA, CENTRO, Propriá-SE, CEP 49900000.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial de DEODATO CONSTRUÇÕES LTDA e terá sede na AVENIDA PEDRO ABREU DE LIMA, 228, SALA 1, CENTRO, Propriá, SE, CEP 49900000 e usará a expressão DEODATO CONSTRUÇÕES como nome fantasia podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração assinada por todos os sócios.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade terá o seguinte objeto social: CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE CASAS, RESIDÊNCIAS, MORÁDIAS, APARTAMENTOS, ETC.

1 - Atividade Principal: Construção de edifícios

DO PRAZO DE DURAÇÃO

DO PRAZO DE DURAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2016 12:25 SOB Nº 28200634694.
PROTOCOLO: 160376335 DE 28/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602654377. NIRE: 28200634694.
DEODATO CONSTRUÇÕES LTDA



MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 28/11/2016
www.sgiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais informando seus respectivos códigos de verificação

24
[Handwritten Signature]

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa iniciará suas atividades na data de assinatura deste ato e caso ultrapassado 30(trinta) dias da referida, na data de arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Sergipe e o prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo integralizadas neste ato em moeda corrente nacional pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio	Nº DE QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	CAPITAL INTEGRALIZADO
WEVANY ALVES NASCIMENTO	15.000	R\$ 1,00	R\$ 15.000,00
WENDER CARDOSO MARTINS	15.000	R\$ 1,00	R\$ 15.000,00
GILDEBERTO FARIAS DANTAS	20.000	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00
TOTAL	50.000	R\$ 1,00	R\$ 50000.00

DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUINTA. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do Código Civil

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio GILDEBERTO FARIAS DANTAS, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2016 12:25 SOB Nº 28200634694
PROTOCOLO: 160376335 DE 28/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602654377. NIRE: 28200634694.
DEODATO CONSTRUÇÕES LTDA

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 28/11/2016
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais
Informando seus respectivos códigos de verificação

AG: 25
SS: [assinatura]

que aprovado pelos sócios que representem 2/3 dos capital social, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA OITAVA. O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA NONA. Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias. Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da cidade de Propriá, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe, para que produza os efeitos legais.

Propriá, 22 de novembro de 2016

[Handwritten signatures and initials]

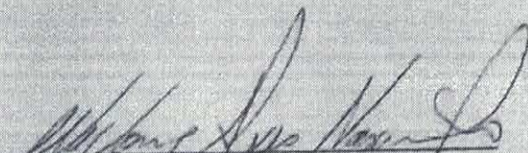
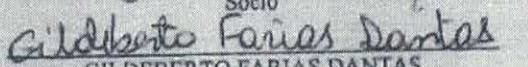
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SEDE

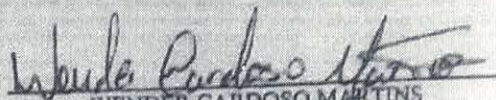
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2016 12:25 SOB Nº 28200634694
PROTOCOLO: 160376335 DE 28/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
11602634377. NIRE: 28200634694
DEODAYO CONSTRUÇÕES LTDA



MARCELO FASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 28/11/2016
www.agiliss.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais informando seus respectivos códigos de verificação


WEYAMY ALVES NASCIMENTO
Sócio

GILDEBERTO FARIAS DANTAS
Sócio/Administrador


WENDER CARDOSO MARTINS
Sócio

RG: 26
SS: 

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2016 12:25 SOB N° 28200634694.
PROTOCOLO: 160376335 DE 28/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602634377. NIRE: 28200634694.
DEODATO CONSTRUÇÕES LTDA



MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 28/11/2016
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais
Informando seus respectivos códigos de verificação

DEODATO CONSTRUÇÕES LTDA - ME.
 CNPJ - 26616606000140 NIRE - 28200634694

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

WEVANY ALVES NASCIMENTO, brasileiro, maior, capaz, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Propriá/SE, nascido em 22.10.1989, residente e domiciliado na Rua Vereador Moisés Barbosa Rabelo nº 10, casa, centro, Propriá/SE, CEP 49900-000, portador do CNH nº 05299947505 DETRAN/SE e CPF nº 03669388516, **WENDER CARDOSO MARTINS**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, portador do CNH nº 03827122106 DETRAN/SE, CPF nº 02557247561, natural de Propriá/SE, nascido em 08.10.1987, residente e domiciliado na rua Dom José Tomaz, nº 946, casa, centro na cidade de Propriá/SE, CEP 49900-000 e **GILDEBERTO FARIAS DANTAS**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, empresário, natural de Propriá/SE, nascido em 05/10/1980, residente e domiciliado na Av Pedro Abreu de Lima, nº 228, casa, centro, Propriá/SE, CEP 49900-000, portador do CNH 02342163228 DETRAN/SE e CPF 81527667553.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Ltda, denominada **DEODATO CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, com sede e domicílio na Av. Pedro Abreu de Lima nº 228, sala 1, centro, na cidade de Propriá, Estado de Sergipe, Cep 49900-000, com atos constitutivos arquivados na JUCESE - Junta Comercial do Estado de Sergipe, em sessão de 28.11.2016, sob nº 28200634694, resolvem de comum acordo procederem à alteração do Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas abaixo:

Alterar a atividade da sede que era de Construção ou reforma de casas, residências, moradias, apartamentos, etc

1. Atividade Principal: Construção de Edifícios,

Para: Construção ou reforma de casas, residências, moradias, apartamentos, etc,
 Atividade Principal: Construção de Edifícios,

1. Atividades Secundárias: Administração de obras, Serviços de engenharia, Serviços de cartografia topografia e geodésia, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, Obras de terraplenagem, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Obras de irrigação, Montagem de estruturas metálicas, Obras de montagem industrial, Construção de



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/06/2017 12:09 SOB Nº 20170093379
 PROTOCOLO: 170093379 DE 15/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11702159210. NIRE: 28200634694.
 DEODATO CONSTRUÇÕES LTDA - ME

MARCELO PASSOS SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 09/06/2017
www.sgiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, Informando seus respectivos códigos de verificação

instalações esportivas e recreativas, Demolição de edifícios e outras estruturas, Preparação de canteiro e limpeza de terreno, Serviços de preparação do terreno, Instalação e manutenção elétrica, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração, Impermeabilização em obras de engenharia civil, Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, Obras de acabamento em gesso e estuque, Serviços de pintura de edifícios em geral, Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, Outras obras de acabamento da construção, Obras de fundações, Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, Obras de alvenaria, Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras e Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

2- Alterar o capital social de R\$ - 50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$ - 300.000,00 (trezentos mil reais), cuja elevação com recursos próprios dos sócios.

Em vista das modificações acima, ficam alteradas as cláusulas 2ª, e 4ª do Contrato Social, que passam a partir desta data a vigor com a seguinte redação:

CLAUSULA 2ª – O objetivo da sociedade é o de : Construção ou reforma de casas, residências, moradias, apartamentos, etc, - Construção de Edifícios, Administração de obras, Serviços de engenharia, Serviços de cartografia, topografia e geodésia, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, Obras de terraplenagem, Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas, Obras de irrigação, Montagem de estruturas metálicas, Obras de montagem industrial, Construção de instalações esportivas e recreativas, Demolição de edifícios e outras estruturas, Preparação de canteiro e limpeza de terreno, Serviços de preparação do terreno, Instalação e manutenção elétrica, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração, Impermeabilização em obras de engenharia civil, Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, Obras de acabamento em gesso e estuque, Serviços de pintura de edifícios em geral, Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, Outras obras de acabamento da construção, Obras de fundações, Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, Obras de alvenaria, Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras e Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

CLÁUSULA 4ª – O capital social passa a ser R\$ - 300.000,00 (reais), distribuído aos sócios da seguinte forma:

Wevany Alves Nascimento.....	R\$ - 90.000,00	90.000 cotas
Wender Cardoso Martins.....	R\$ - 90.000,00	90.000 cotas
Gildeberto Farias Dantas.....	R\$ - 120.000,00	120.000 cotas

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/06/2017 12:09 SOB N° 20170093379
PROTOCOLO: 170093379 DE 15/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702159210. NIRE: 28200634694.
DEODATO CONSTRUÇÕES LTDA - ME



MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 09/06/2017
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, Informando seus respectivos códigos de verificação

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

O sócio administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob efeito da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da ocorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03(três) vias de igual teor

Itabatinha (SE) 27 de março de 2017.

[Handwritten Signature]
Wevany Alyes Nascimento
Sócio cotista

[Handwritten Signature]
Wender Cardoso Martins
Sócio cotista

[Handwritten Signature]
Gilberto Farias Dantas
Sócio Administrador

**ASSINATURA DA FIRMA COMERCIAL POR QUEM DE DIREITO.
DEODATO CONSTRUÇÕES LTDA - ME.**

[Handwritten Signature]
Gilberto Farias Dantas
Sócio Administrador

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/06/2017 12:09 SOB Nº 20170093379.
PROTOCOLO: 170093379 DE 15/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702159210. NIRE: 28200634694.
DEODATO CONSTRUÇÕES LTDA - ME



MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 09/06/2017
www.agiliza.se.gov.br

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE

A Sociedade DEODATO CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida em AVENIDA PEDRO ABREU DE LIMA, 228 SALA 1, CENTRO, Propriá - SE, CEP: 49900-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315
Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

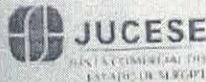
Propriá - SE, 22/11/2016

[Assinatura]
WEVANY ALVES NASCIMENTO
Sócio
Gilberto Farias Dantas
GILDEBERTO FARIAS DANTAS
Sócio-Administrador

[Assinatura]
WENDER CARDOSO MARTINS
Sócio

* Este documento foi gerado no portal Agiliza Sergipe

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2016 12:25 SOB Nº 20160376327.
PROTOCOLO: 160376327 DE 28/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602654369. NIRE: 28200634694.
DEODATO CONSTRUÇÕES LTDA

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 28/11/2016
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

REG.: 38
ASS.: 

DECLARAÇÃO DE CONCESSÃO DE EMPREGO A MENORES

A DEODATO CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ: 26.616.606/0001-40, com sede a Avenida: Pedro Abreu de Lima, nº 228, Sala 1, centro, Propriá/Se, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da lei n. 8.666, de 21/06/93, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27/10/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei.

Propriá/Se, 01 de Abril de 2019.



GILDEBERTO FARIAS DANTAS
DEODATO CONSTRUÇÕES LTDA-ME



AG.: 39
ASS.:

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2019

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Japoatã/SE, 01 de abril de 2019.

Antônio Fabio Gomes Araujo

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Japoatã/SE

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ/SE, instituída nos termos da Portaria n.º 01/2019 de 02/01/2019, vem justificar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS NA COBERTURA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA/SE, em conformidade com o art. 24, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a Lei 8.666/93 diz:

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CONSIDERANDO, que a contratação se faz necessária em virtude da necessidade de reparos, proporcionando assim um melhor conforto aos usuários.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara de Vereadores de Japoatã, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Japoatã/SE, 01 de abril de 2019.

Werner Gomes Siqueira
Presidente da CPL

Everton Menezes Soares
Secretario

Maria Claudene Lima Carvalho Silva
Membro



40
SS: *[Handwritten Signature]*

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2019 para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS NA COBERTURA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA/SE, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Japoatã/SE, 01 de abril de 2019.

[Handwritten Signature]
Werner Gomes Siqueira
Presidente da CPL



PAG.: 41
ASS.: [Signature]

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ
MINUTA DO CONTRATO N° ____/2019**

XX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA/SE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, a CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA/SE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Jose Bezerra Caldas, nº 78, Bairro Centro, Japoatá/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 32.850.349/0001-09, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Vereador Presidente Sr. Antônio Fabio Gomes Araújo, brasileiro, maior e capaz e do outro lado a empresa XX, doravante denominada CONTRATADA, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação nº 07/2019, com base no artigo 24, inciso I da lei nº 8.666/93 e as cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a XX

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O CONTRATANTE pagará à Contratada pela execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira o preço proposto de R\$ 9.959,69 (nove mil novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos), conforme planilha da contratada.

2.2. Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da prestação de serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A fatura será paga em até o XX dias após a prestação do serviço, depois de atestada pela fiscalização e aprovada pela CONTRATANTE, obedecendo ao prazo de execução.

3.1.1- A fatura deverá vir acompanhada da Nota fiscal, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução do contrato será de xx semana, após ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas com a execução dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta de recursos alocados no Orçamento 2019, obedecendo à seguinte classificação:

101 CAMARA MUNICIPAL DE JAPOATA

2001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE JAPOATA

3390390000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO E OU ALTERAÇÃO

6.1. Os serviços poderão ser prorrogados e/ou alterados, através de Termo de Aditivo, mediante expressa manifestação das partes, em conformidade com o Edital e a Lei nº 8.666/93.

6.2. Em caso de alteração Contratual para melhor adequação técnica, a CONTRATANTE procederá segundo dispõe o artigo 65 e seus parágrafos, da lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar por meio de um representante da Administração Municipal especialmente designado, a execução dos serviços e, conseqüentemente, liberar as medições.

7.2. Oferecer orientação técnica e a demarcação dos serviços.

7.3. Emitir Ordem de Serviço logo após assinatura do Contrato.

7.4. O fiscal deste contrato será o Sr. Werner Gomes Siqueira

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

8.1. Prestar serviços a CONTRATANTE em conformidade com a proposta apresentada.

8.2. Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação em vigor.

8.3. Fornecer mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos, conforme a Planilha.

8.4. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5. Cumprir as determinações da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações.

8.6. Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste Contrato. Inclusive impostos e taxas devidas sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de



PÁG.: 42
ASS.: [Signature]

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo esta reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

8.7. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

8.8. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE e a terceiros, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – MULTA

9.1. A inexecução total ou parcial ou fora das especificações contidas na Proposta acarretará à adjudicatária, garantida a defesa prévia, além das demais sanções administrativas previstas no art. 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, às seguintes MULTAS:

9.2. 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada recuse injustamente a aceitar, retirar ou assinar o contrato;

9.3. 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada não honre a proposta apresentada pelo prazo estipulado neste instrumento;

9.4. 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor global do contrato adjudicatório, por atraso injustificado no cumprimento do objeto ou prazo estipulado para entrega dos materiais conclusão, ou entrega, da totalidade dos serviços que forem contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. Todos os serviços executados pela contratada serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a contratada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.2.1. determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO

12.1. O presente instrumento foi elaborado de acordo com a Dispensa de Licitação nº XX/2019 e com base na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Fica eleito o Foro de Japoatã, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Japoatã/SE, xx de xxx de xxxx.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____



PÁG.: 44
ASS.: [Signature]

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ**

CONTRATO Nº 11 /2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS NA COBERTURA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA/SE E A EMPRESA DEODATO CONSTRUCOES LTDA ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, a CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA/SE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Jose Bezerra Caldas, nº 78, Bairro Centro, Japoatá/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 32.850.349/0001-09, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Vereador Presidente Sr. Antônio Fabio Gomes Araújo, brasileiro, maior e capaz e do outro lado a empresa DEODATO CONSTRUCOES LTDA ME, sediada na Av Pedro Abreu de Lima, 228, Sala 01, Centro, Própria/SE, CEP: 49.900-000, CNPJ: 26.616.606/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação nº 07/2019, com base no artigo 24, inciso I da lei nº 8.666/93 e as cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS NA COBERTURA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O CONTRATANTE pagará à Contratada pela execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira o preço proposto de R\$ 9.959,69 (nove mil novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos), conforme planilha da contratada.
2.2. Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da prestação de serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A fatura será paga em até o 10º (décimo) dia após a prestação do serviço, depois de atestada pela fiscalização e aprovada pela CONTRATANTE, obedecendo ao prazo de execução.
3.1.1- A fatura devesse vir acompanhada da Nota fiscal, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução do contrato será de 01 semana, após ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas com a execução dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta de recursos alocados no Orçamento 2019, obedecendo à seguinte classificação:

101 CAMARA MUNICIPAL DE JAPOATA

2001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE JAPOATA

3390390000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO E OU ALTERAÇÃO

6.1. Os serviços poderão ser prorrogados e/ou alterados, através de Termo de Aditivo, mediante expressa manifestação das partes, em conformidade com o Edital e a Lei nº 8.666/93.
6.2. Em caso de alteração Contratual para melhor adequação técnica, a CONTRATANTE procederá segundo dispõe o artigo 65 e seus parágrafos, da lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar por meio de um representante da Administração Municipal especialmente designado, a execução dos serviços e, conseqüentemente, liberar as medições.
7.2. Oferecer orientação técnica e a demarcação dos serviços.

7.3. Emitir Ordem de Serviço logo após assinatura do Contrato.

7.4. O fiscal deste contrato será o Sr. Werner Gomes Siqueira

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

8.1. Prestar serviços a CONTRATANTE em conformidade com a proposta apresentada.

8.2. Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação em vigor.



45
SS: *[Signature]*

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ

- 8.3. Fornecer mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos, conforme a Planilha.
8.4. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8.5. Cumprir as determinações da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações.
8.6. Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste Contrato. Inclusive impostos e taxas devidas sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo esta reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
8.7. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.
8.8. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE e a terceiros, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – MULTA

- 9.1. A inexecução total ou parcial ou fora das especificações contidas na Proposta acarretará a adjudicatária, garantida a defesa prévia, além das demais sanções administrativas previstas no art. 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, às seguintes MULTAS:
9.2. 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada recuse injustamente a aceitar, retirar ou assinar o contrato;
9.3. 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada não honre a proposta apresentada pelo prazo estipulado neste instrumento;
9.4. 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor global do contrato adjudicatório, por atraso injustificado no cumprimento do objeto ou prazo estipulado para entrega dos materiais conclusão, ou entrega, da totalidade dos serviços que forem contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. Todos os serviços executados pela contratada serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a contratada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
11.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
11.2.1. determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
11.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
11.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO

12.1. O presente instrumento foi elaborado de acordo com a Dispensa de Licitação nº 07/2019 e com base na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.



Nº: 46
SS: [Signature]

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Fica eleito o Foro de Japoatá, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Japoatá/SE, 01 de abril de 2019.

[Signature]
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA/SE
CONTRATANTE

[Signature]
DEODATO CONSTRUÇOES LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas: Wagner Gomes Siqueira CPF nº 693.628.155-91
Edson Guedes Soares CPF nº 017.842.605-92



R.G.: 47
ASS.: [Signature]

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**

**EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO**

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu Vereador Presidente, Srº. Antônio Fabio Gomes Araújo, torna público que firmou contrato com DEODATO CONSTRUÇÕES LTDA ME, sediada na Av Pedro Abreu de Lima, 228, Sala 01, Centro, Própria/SE, CEP: 49.900-000, CNPJ: 26.616.606/0001-40, que teve como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS NA COBERTURA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA/SE, importando o valor global do contrato em R\$ 9.959,69(nove mil novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Japoatã/SE, 01 de abril de 2019.

[Signature]
Antônio Fabio Gomes Araújo

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Japoatã/SE

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara, para conhecimento dos interessados.

Japoatã/SE, 01 de abril de 2019

[Signature]
Werner Gomes Siqueira
Presidente da CPL



AG.: 48
ASS.: [Signature]

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ**

EXTRATO DE CONTRATO nº 11 /2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2019

CONTRATO: 11 /2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS NA COBERTURA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA/SE

VALOR CONTRATADO: R\$ 9.959,69(nove mil novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA/SE

CONTRATADO: DEODATO CONSTRUÇOES LTDA ME

Base Legal: Art. 24, I, Lei Federal nº 8.666/93.

Recursos:

101 CAMARA MUNICIPAL DE JAPOATA

2001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE JAPOATA

3390390000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Vigência: 01 semana

DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2019.

Japoatá/SE, 01 de abril de 2019.

[Signature]
Antônio Fabio Gomes Araújo

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Japoatá/SE